



CONFLITO MUNDIAL DAS ÁGUAS: ANÁLISE DO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO E REFORMA NEOLIBERAL PROMOVIDOS PELO CHILE NAS QUESTÕES HÍDRICAS

Ana Júlia Molina Teiszter

Relações Internacionais, Centro de Economia e Administração, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, São Paulo, Brasil
anateister@gmail.com; ana.jmt@puccampinas.edu.br

Dimas Alcides Gonçalves

Professor orientador, Centro de Economia e Administração, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, São Paulo, Brasil dimas@puc-campinas.edu.br

Resumo: A compreensão e a análise acerca dos recursos hídricos são de suma importância, principalmente no que tange o conflito mundial da água. Esse tema, por sua vez, se vê cada vez mais inserido no meio acadêmico e em foros de debate internacional, emergindo também como enfoque de organizações internacionais e organizações não governamentais (ONGs), que buscam protestar acerca dos problemas e dificuldades, além de orientar para uma gestão mais efetiva. Apesar disso, dificuldades advindas do uso irresponsável destes recursos, assim como das consequências da mudança climática proveniente do Aquecimento Global já se fazem presentes, trazendo questionamentos acerca do tema “segurança hídrica”. Tendo isso em vista, objetivou-se pelo presente trabalho, apresentar como foco principal a exposição do contexto chileno, apresentando o processo de privatização de recursos hídricos neste Estado, além de observar a forma com que esse evento histórico afetou o cotidiano e o garantimento dos direitos humanos da população local, considerando que esse é um direito reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU). Além disso, buscando um estudo mais amplo acerca do tema, será apresentada a percepção da ONU acerca dos conflitos mundiais da água, assim como iniciativas que busquem mitigar as consequências advindas deste e a evolução do Chile, principalmente, frente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de número 6, referente à água limpa e saneamento. Adicionalmente, serão ainda apresentadas perspectivas históricas acerca da reforma neoliberal ocorrida no país, sendo utilizada a série temporal que corresponde ao período final do século XX, mais especificamente a partir do ano de 1937, momento em que ocorreu um golpe de Estado no país. Com esse intuito, foram utilizadas pesquisas qualitativas, exploratórias e descritivas como metodologia, sendo que estas tiveram como fundamento principalmente a pesquisa documental com base em notícias, artigos acadêmicos e os próprios códigos de águas que foram adotados pelo país. **Palavras-chaves:** conflitos das águas, Chile, privatização dos recursos hídricos, reforma neoliberal.

1. INTRODUÇÃO

O regime internacional de direitos humanos tem sua origem relacionada à Carta das Nações Unidas, que foi assinada em 1945, dando início à ONU. Contudo, o direito à água é apenas tratado, de forma explícita, como parte destes 34 anos após esse marco inicial, com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ocorrida em dezembro de 1979. Sendo assim, cabe apontar que é afirmado no Artigo 14 de seu texto a necessidade de condições de vida adequadas, com enfoque nos temas referentes à habitação, saneamento, abastecimento de água, eletricidade, transportes e comunicações.



Adicionalmente, nota-se que, ao ser considerado um direito humano, o direito à água passa a ser tratado como universal e indivisível. Consequentemente, este tema passa a ser ajustado e mais bem explorado a partir de convenções especializadas, tratados, conferências e resoluções, tanto no âmbito universal, quanto no âmbito regional. Apesar dos inúmeros documentos referentes ao tema, cabe ressaltar a importância do Comentário Geral nº15 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de novembro de 2002, que afirma: “O direito humano à água é indispensável para se viver uma vida com dignidade humana. É um requisito para a realização de outros direitos humanos.” (UN, 2002)

Tendo em vista essa concepção, faz-se necessário a análise do contexto chileno de privatização da água e reformas neoliberais, que ocorreu no final do século passado. Ademais, é de suma importância que se aponte o contexto político-histórico, além da adoção de um novo código de águas proveniente deste.

2. CONTEXTO POLÍTICO-HISTÓRICO

Primeiramente, cabe ressaltar o período final do governo de Salvador Allende, em 1973, momento em que ocorreu um golpe de Estado efetuado pelos militares do país, liderados por Augusto Pinochet, especificamente em 11 de setembro. Este golpe, que permaneceu por dezessete anos em vigor no país, foi justificado como uma resposta ao governo de Allende que, a partir de políticas tidas como socialistas, levou o Estado chileno à uma crise. Além disso, foram utilizadas também como justificativas a ilegitimidade e a ilegalidade do governo, sendo que o antigo presidente foi acusado de ter violado a Constituição do país (SIMÕES, 2012). Sendo assim, cabe atentar-se ao primeiro comunicado da Junta Militar (1973):

*“Teniendo presente que: 1.- La gravísima crisis social y moral por la que atraviesa el país; 2.- La incapacidad del Gobierno para controlar el caos; 3.- El constante incremento de grupos paramilitares entrenados por los partidos de la Unidad Popular que llevarán al pueblo de Chile a una inevitable guerra civil, las Fuerzas Armadas y Carabineros deciden:
1.- El Presidente de la República debe proceder a la inmediata entrega de su cargo a las Fuerzas Armadas y Carabineros de Chile...”*

Outrossim, nota-se que essa luta contra o socialismo e a implementação de governos de direita eram comuns à época, tendo sido apoiadas inclusive pelo Brasil. Contudo, decorrente dessa mudança de chefe de Estado, ocorreram mudanças significativas na política nacional chilena, além de uma reforma neoliberal. Logo, cabe ressaltar mudanças jurídicas ocorridas,



principalmente no que tange o tema deste trabalho. Logo, entende-se que o país que antes se preocupava com a desapropriação dos direitos privados à água, além de considerá-la um bem público, em 1981 passa a impor um novo Código de Águas.

Esse projeto concretizava o manejo da água a partir de um modelo sem a intervenção estatal, estando totalmente garantida ao setor privado. A consequência buscada a partir dessa nova política adotada era a distribuição da água de forma apolítica, além de atribuir a ela um maior valor econômico. Assim, cabe concluir que esse novo Código das Águas nada mais foi do que uma resposta desesperada ao modelo anterior, que descontentou o setor empresarial e os partidos políticos com ideais voltados ao centro e à direita.

3. ADOÇÃO DO NOVO CÓDIGO DE ÁGUAS

Ainda nesse contexto, cabe afirmar que esse novo projeto atribuía à gestão da água alguns preceitos. Esses preceitos, contudo, já haviam sido postulados anteriormente, especificamente no Decreto-Lei de número 2.603, que auxiliaram no estabelecimento do novo regime de águas. Nesse cenário, cabe afirmar que a lei definiu que:

“a)la regulación de los derechos de agua debería mantenerse compatible con una política de libre mercado; b) la libertad en la transacción del recurso debería generar espacio a grandes inversiones en tecnologías de riego; c) impuestos anuales para derechos de agua no utilizados, deberían fortalecer la venta del recurso; d) la eficiencia en general debería mejorar y el sector agrario debería ser modernizado.” (GENTES, 2000)

Seguindo a análise, é importante notar que essa nova agenda se baseava fortemente em políticas neoliberais, assim como evidenciado pelo ponto “a)”, afirmando que uma política de livre mercado levaria à uma administração com maior mobilidade e eficiência. Outrossim, é notório que a água era declaradamente propriedade pública, porém, na lei era tida como direito exclusivo da propriedade privada, efetivando a separação entre água e terra e mostrando um paradoxo no Estado chileno.

Estes pontos são provados a partir da própria Constituição de 1980 (*Constitución Política de la República de Chile de 1980*), que afirma: “*Los derechos de los particulares sobre*

las aguas, reconocidos o constituidos en conformidad a la ley, otorgarán a sus titulares la propiedad sobre ellos.” Posto isso, nota-se que houve a transferência dos direitos de aproveitamento dos recursos hídricos, de um controle estatal ao controle privado, além da priorização do poder econômico em detrimento de direitos sociais básicos.

Por um lado, podem ser citados e destacados pontos positivos relacionados a esse novo modelo adotado. São esses: a possibilidade de uma maior eficiência na gestão dos recursos, já que pode ser argumentado que manter essa administração de forma estatal pode sugerir o sucateamento dos serviços; além de uma maior segurança jurídica do proprietário ao uso, garantindo a liberdade ao uso e eliminação de listas de prioridade ao acesso à água, deixando sua distribuição com caráter apolítico.

Analisando por outra perspectiva, porém, nota-se pontos negativos muito relevantes, como a restrição do papel governamental na administração dos recursos hídricos, o que causa a falta de controle sobre a solução de conflitos e sobre planejamento e regulação dos mesmos. Ademais, nota-se que essa concessão de direito sobre o uso privado abre brechas para o uso desenfreado da água, uma vez que o Estado já não tem um papel expressivo na regulamentação deste, provocando danos ecológicos. Ainda, cabe apontar a monopolização dos direitos à água, já que o acesso acaba sendo facilitado para grandes empresas hidrelétricas, mineradoras e outras, influenciando diretamente na precariedade da distribuição, acesso e garantia dos direitos sociais básicos à população.

Contudo, mesmo com essas falhas, o Código de Águas de 1981 permaneceu em vigor até 2021 e, ainda que tenham ocorrido certas modificações nesse tempo, essas não foram significativas. Mesmo após a redemocratização de 1990, não foram vistas grandes movimentações para livrar o país deste modelo neoliberal, pelo contrário, a coalizão política que assumiu após esse momento de repressão militar não impôs grandes mudanças, como visto na reforma que ocorreu em 2005. Mais próximo à contemporaneidade, no governo de Michelle Bachelet, percebe-se que grupos sociais clamam por mudanças mais radicais nesse sentido, além de vermos uma possível reforma em discussão.



4. CONCLUSÃO

Em suma, cabe apontar que todos os tópicos anteriormente apontados levam à conclusão de que o modelo neoliberal implantado no Chile, baseado no pressuposto do livre mercado, sofre grandes problemas, como a fragilidade institucional, e necessita de novos mecanismos para regular o acesso à água. Isso se dá a partir de uma percepção de má distribuição desse recurso, ferindo princípios contidos no regime internacional de direitos humanos.

Após mais de dez anos de espera, o Senado chileno aprovou em julho de 2021 um projeto de lei que visa a alteração do Código de Águas. Com uma unanimidade, o senado concluiu que é mais que necessária uma estabilidade no abastecimento e também da determinação da água como um bem de uso público, além da priorização do consumo humano, saneamento, segurança alimentar e desenvolvimento produtivo local. Essa mudança deu origem a um novo Código de Águas expedido em agosto do mesmo ano, destacando os problemas com a seca e mudança climática e representando um avanço do país no que diz respeito à coordenação de seus recursos.

Concluindo, nota-se que o Chile ainda tem um longo caminho rumo à distribuição de água, acesso à higiene e saneamento básico igualitário necessário. Para isso, seriam necessárias novas políticas públicas, além de uma maior atenção às metas propostas pela ONU no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 6, que diz sobre a água potável e saneamento, por exemplo. Junto a essas mudanças, deveria ocorrer um maior monitoramento dessas políticas na prática. Além disso, é necessário para a realidade chilena que se olhe para os recursos hídricos como um bem social e não apenas um bem econômico.

REFERÊNCIAS

CONSTITUCIÓN Política de la República de Chile. **Editorial Jurídica de Chile**, 1980.

DECRETO Ley 2603. **Ministerio de Agricultura**, 23 abr. 1979. Disponível em: <<https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=6965&idParte=8759061&idVersion=198110-29>>. Acesso em: 9 out. 2022.

GENTES, Ingo. **Culturas Étnicas en/o Conflicto: El Código de Aguas y las Comunidades Indígenas de Agua en el Norte Grande/Chile**. [S. l.], 2000. Disponível em: <<https://snia.mop.gob.cl/repositorioidga/bitstream/handle/20.500.13000/3634/ADM3095.pdf?squence=1>>. Acesso em: 9 out. 2022.



NEW report sets out recommendations for monitoring the affordability of access to water, sanitation and hygiene. [S. l.]: **UN WATER**, 3 maio 2021. Disponível em: <<https://www.unwater.org/new-report-sets-out-recommendations-for-monitoring-theaffordability-of-access-to-water-sanitation-and-hygiene/>>. Acesso em: 5 maio 2021.

NIETO MARIÑO, Patricia. **Estatizar água é uma das principais promessas de candidatos às constituintes**. [S. l.], 14 maio 2021. Disponível em: <<https://www.bol.uol.com.br/noticias/2021/05/14/estatizar-agua-e-uma-das-principaispromessas-de-candidatos-as-constituintes.htm>>. Acesso em: 12 ago. 2021.

NOVO Código de Águas que reforça a natureza de bem de uso público foi expedido pelo Senado. [S. l.]: **Senado Chileno**, 4 ago. 2021. Disponível em: <<https://www.senado.cl/noticias/agua/nuevo-codigo-de-aguas-que-refuerza-su-caracter-debien-de-uso-publico>>. Acesso em: 12 ago. 2021.

O DIREITO Humano à Água e Saneamento: Comunicado aos Média. **ONU**. Disponível em: https://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_media_brief_por.pdf. Acesso em: 9 out. 2022.

PADRÓS, Enrique Serra; SIMÕES, Sílvia. **A Ditadura Brasileira e o Golpe de Estado Chileno**. [S. l.], 2013. Disponível em: https://www.outrostempos.uema.br/index.php/outros_tempos_uema/article/view/284/287. Acesso em: 9 out. 2022.

PIETRO, Manuel; FRAGKOU, Maria Christina; CALDERÓN, Matías. **Water Policy and Management in Chile**. [S. l.], março 2020. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/336529920_Water_Policy_and_Management_in_Chile>. Acesso em: 5 maio 2021.

PRIMER comunicado de la Junta Militar. **Junta Militar de Gobierno**, 11 set. 1973. Disponível em: <<http://www.memoriachilena.gob.cl/602/w3-printer-92134.html>>. Acesso em: 9 out. 2022.

RIVA, Gabriela Rodrigues Saab. **Água, um Direito Humano**. [S. l.], 2016.

SENADO aprova por unanimidade reforma do Código de Águas: O projeto deve se tornar lei durante o terceiro trimestre deste ano.. [S. l.]: **Jornal UChile**, 27 jul. 2021. Disponível em: <<https://radio.uchile.cl/2021/07/27/senado-aprueba-por-unanimidad-reforma-al-codigo-deaguas/>>. Acesso em: 12 ago. 2021.

SIMÕES, Sílvia Sônia. **O Golpe de Estado e a Primeira Fase da Ditadura Civil-Militar no Chile**. [S. l.], 2012. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/4459/445944369014.pdf>>. Acesso em: 9 out. 2022.